



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PORTO FIRME/MG, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RESPOSTA (FAZ)

À EMPRESA:

EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 17.591.262/0001-70

Prezados Senhores,

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação ao Processo Licitatório n.º 057/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º 013/2021, interposto pela empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.591.262/0001-70, com endereço comercial na Rua da Democracia, n.º 347, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem/MG.

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 10.1 do Edital, licitante e/ou cidadão, poderão impugnar os termos do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento de propostas, vejamos:

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizada no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, na Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Tendo em vista que o pedido de impugnação fora recebido em 02 de setembro de 2021, e a abertura da Sessão pública esta marcada para a data de 08/08/2021, resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

Em síntese, alega a impetrante que, por se tratar de processo licitatório para aquisição de produtos de limpeza e higiene, no qual consta produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, deve o Edital exigir a Autorização de Funcionamento da empresa (AFE) emitido pela Anvisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Por fim, requer a rerratificação do edital para fazer constar a exigência da AFE junto aos documentos de habilitação.

Insta ressaltar, que o inteiro teor da peça impugnatória encontra-se acostada aos autos do referido processo.

IV – DA DECISÃO

Ante os fatos e fundamentos e, considerando que o item 15 do Edital mencionada que “Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade do município, sob o acompanhamento do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG”;

Considerando que o item 15.3 do mesmo edital determina que: 15.3. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com o objeto licitado;**

Considerando que o item 16.3 do edital, permite ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, conhecimento da impugnação apresentada, para no mérito negar-lhe provimento, tendo em vista que o Edital é muito claro no sentido de determinar ao licitante, o cumprimento de todas as normas regulamentadoras para com o objeto a ofertado, ou seja, licitado.

Assim, caso alguma licitante apresente proposta para itens que exijam AFE, e por ventura a empresa não tenha esta autorização, a referida empresa será desclassificada para este item, não trazendo assim, nenhum prejuízo a nenhum concorrente que cumpra com a apresentação de tal documento para a regular participação no certame.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro